

Data deste comunicado: 28 de setembro de 2026.

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica CVM/ANBIMA – Ofertas Públicas – Atualização da matriz de ofertas elegíveis à análise prévia da ANBIMA para fins de registro automático

Prezados,

Conforme estabelecido pela cláusula 7, Anexo 1-A do Acordo de Cooperação Técnica CVM/ANBIMA – Ofertas Públicas (**“ACT de Ofertas”**), em vigor desde 02 de janeiro de 2023, apresentamos abaixo atualização¹ da matriz de ofertas elegíveis à análise da ANBIMA, nos termos do ACT de Ofertas, para fins de registro automático de que trata a Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (**“Resolução CVM 160”**).

A partir da data deste comunicado, são admitidas as análises de ofertas públicas de emissores registrados na CVM e que tenham recebido a classificação de CMP, nos termos da Resolução CVM nº 232 (**“Regime Fácil”**):

Valor mobiliário	Oferta inicial ou subsequente	Situação de registro na CVM	Situação operacional	Público-alvo
Ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis e units sobre esses valores mobiliários	Inicial ou subsequente	Companhia registrada ²	Companhia operacional	Inicial: todos os públicos Subsequente: somente público em geral
Debêntures simples, notas	Inicial ou subsequente	Companhia registrada ²	Companhia operacional	Somente público em geral

¹ Aprovado pela Comissão de Administração dos Acordos em 20 de março e 19 de junho de 2026.

² Inclusive companhias registradas classificadas como “CMP” realizando ofertas públicas nos termos da Resolução CVM nº 232 (“Regime Fácil”) com a previsão de coordenador líder.



promissórias e notas comerciais				
CRI ³ , CRA ³ , CR e outros títulos de securitização	Inicial ou subsequente	Securitizadora registrada	Com patrimônio separado: indiferente Sem patrimônio separado: somente securitizadora operacional	Somente público em geral
Fundos imobiliários, Fiagros ⁴ , FIDC ⁴ e FI-Infra ⁴	Inicial ou subsequente	Indiferente	Indiferente	Somente público em geral

Desta forma, os interessados em apresentar ofertas públicas para análise prévia da ANBIMA, nos termos do ACT de Ofertas e da Resolução CVM 160, devem verificar o respectivo enquadramento das operações na matriz acima.

Em caso de dúvidas, ficamos à disposição no canal “Fale com a Supervisão” e no e-mail nucleodeacoespreventivas@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Supervisão de Mercados

³ Somente para lastros que já tenham sido avaliados e registrados pela CVM em ofertas de rito ordinário.

⁴ Incluindo fundos de cotas de investimento em fundos de tais estruturas.

